



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim – Quinta- Feira 27 de Dezembro de 2001 - Nº 1588 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### BOLETIM INFORMATIVO

#### ENTREGA DO CARTÃO DA BOLSA - ALIMENTAÇÃO FOI ADIADA

A Secretária Municipal de Saúde Terezinha Dardengo informou ontem, dia 26/12, que a entrega dos cartões magnéticos às famílias já selecionadas para receberem a Bolsa Alimentação, prevista para hoje, dia 27/12, às 15h, foi transferida para janeiro de 2002.

Segundo a Secretária, o adiamento se faz necessário, já que todos os gerentes e subgerentes da Caixa Econômica Federal estarão reunidos hoje, dia 27/12, em Vila Velha, não podendo, portanto, participar da solenidade. Outro motivo é a paralisação do serviço de Sistema de Informatização da Bolsa Alimentação, que ficará fora do ar durante os próximos três dias, o que inviabiliza o teste do uso do cartão pelas famílias contempladas com o Projeto.

Terezinha explicou que ainda não está definida a data em que será realizada a entrega do cartão. Logo que for marcada, a nova data será divulgada pela imprensa. A Secretária acrescentou que essas são as primeiras famílias a receberem a Bolsa Alimentação no Município, mas continua realizando o cadastro das famílias que se enquadram nas exigências do Programa.

Para ser beneficiada com o Programa e receber o valor de R\$ 15,00 por criança, a família precisa comprovar a renda per capita de até R\$ 90,00 por pessoa e ter filhos com a idade máxima de 6 anos, 11 meses e 29 dias.

Também podem participar do Programa as gestantes, com objetivo de melhorar a alimentação, e as nutrizes, que estão amamentando filhos de até seis meses de idade. Cada família pode cadastrar até três crianças.

#### PREFEITURA CRIA NÚCLEOS DE DEFESA CIVIL

O Prefeito Theodorico Ferraço assinou o Decreto 13.593, criando a Coordenação Geral de Defesa Civil, que passa a ser responsável pela orientação das estratégias de atuação e funcionamento dos Núcleos de Defesa Civil, atuando ainda, em conjunto com a Comissão de Defesa Civil na Definição da Política Pública Municipal, visando orientar os municípios nas ações preventivas e emergenciais, a serem implementadas pelos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal.

No mesmo Decreto, o Prefeito Ferraço nomeia como Coordenador Geral da Defesa Civil o engenheiro Carlos Leal Conde, que também está sendo o responsável

pela organização e implantação dos Núcleos de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros.

Assim sendo, os Núcleos foram distribuídos levando-se em conta as áreas consideradas de maior risco, de acordo com o relatório técnico do Corpo de Bombeiros: Núcleo I – localizado no Aeroporto e formado dos bairros: Aeroporto, Rui Pinto Bandeira e Boa Vista; Núcleo II - sede no Gilson Carone – formado pelos bairros Gilson Carone, Valão e São Lucas. Núcleo III – sede no Village da Luz – formado pelo Village da Luz, Conjunto Fé e Raça e Rubem Braga; Núcleo IV - sede no Zumbi – formado Zumbi, Alto Eucalipto, Campo Leopoldina e Nova Brasília; Núcleo V – sede no bairro Nossa Senhora Aparecida (Corte Grande) – formado pelos bairros Nossa Senhora Aparecida, Santa Helena, Nossa Senhora da Penha e Nossa Senhora de Fátima; Núcleo VI – sede União – formado por Monte Belo, União, Alto União e Álvaro Tavares e Núcleo VII – sede no Coronel Borges – formado pelos bairros Coronel Borges, São Luiz Gonzaga, Arariguaba e Alto Amarelo.

O Decreto deixa em aberto que, se for necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá criar outros Núcleos de Defesa Civil em conformidade com o relatório técnico do Corpo de Bombeiros, em áreas consideradas como “de risco”.

#### SEMFA ENTREGA CARNÊ DO IPTU

A Secretaria Municipal de Fazenda termina sexta-feira, dia 28 de dezembro, a entrega domiciliar do carnê do IPTU, referente ao exercício de 2002. O pagamento pode ser feito em cota única até março, quando também estará vencendo a primeira cota, para o pagamento parcelado.

O Secretário Municipal de Fazenda Elizeu Crisóstomo de Vargas explicou que, por determinação do Prefeito Ferraço, não houve reajuste no valor do IPTU a ser cobrado no exercício de 2002.

Segundo Elizeu, o contribuinte do IPTU está ganhando duas vantagens em relação aos anos anteriores, o que vai possibilitá-lo a quitar o imposto em cota única ou mesmo a não atrasar o pagamento das parcelas. Essa previsão otimista se deve ao fato, primeiro, da Prefeitura contar com a autorização da Legislação vigente para fazer reajuste no Imposto de acordo com o índice de inflação no período, e não fez nenhum reajuste.

E segundo, a entrega do carnê antecipado, possibilitando ao contribuinte poder programar melhor o seu orçamento, para quitar o imposto dentro do prazo de pagamento.

Elizeu informou, ainda, que o contribuinte que não receber o carnê do IPTU até a sexta-feira, dia 28/12, em sua residência, deverá procurar o Balcão de

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

**DATA CI**

Empresa de Processamento de Dados do  
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
Viva Shopping – 2º Andar  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
Cep. 29.300-784

**ASSINATURAS**

Trimestral .....	R\$ 50,00
Semestral .....	R\$ 100,00
Anual .....	R\$ 200,00
Publicações e Contatos _____	(27) 3521-2001
Diário Oficial	(27) 3155-5203

Atendimento, no Cadastro Imobiliário da SEMFA, no Viva Shopping, no bairro Guandu, a partir do dia 07 de janeiro de 2002, das 12h00 às 16h30.

Assim sendo, a Secretaria elaborou um cronograma de entrega a ser cumprido até o dia 28 de dezembro:

Ontem e hoje, dias 26 e 27 de dezembro – Zona 901 – São Geraldo, União e Safra. Os contribuintes terão até o dia 21 de março de 2002 para pagar a cota única ou a primeira parcela.

Os carnês dos Distritos de Pacotuba, Coutinho, Burarama, Itaóca, Conduru, Soturno, Gironda, Córregos dos Monos e São Vicente serão entregues no dia 28/12. O pagamento em cota única ou a primeira parcela poderá ser efetuada até o dia 22 de março de 2002.

**CAMPANHA DE HIPERTENSÃO CONTINUA ATÉ JANEIRO**

O Departamento de Prevenção e Promoção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, vai continuar realizando o exame para detectar a hipertensão arterial dentro da “Campanha Nacional de Detecção de Hipertensão Arterial e Promoção de Hábitos Saudáveis de Vida”.

O exame destinado às pessoas com mais de 40 anos continua sendo feito em todas as unidades de saúde da zona urbana e rural e também no Centro Municipal de Saúde, no horário normal de funcionamento. Cachoeiro de Itapemirim saiu na frente de

todos os municípios do País, atingindo 37% da meta, que é examinar 31 mil munícipes. Os demais municípios do Espírito Santo atingiram apenas 15% da meta estabelecida para atendimento às pessoas com tendência a sofrer de pressão alta.

O Coordenador da Campanha, Gladstone Rubim, explicou que todos os pacientes portadores de hipertensão arterial serão cadastrados e passarão a receber acompanhamento médico nas unidades de saúde do seu bairro.

É bom lembrar que as unidades de saúde do Município, assim como o Centro de Saúde, estão funcionando com todos os serviços essenciais, durante os meses de dezembro e janeiro.

**SEMSET DIVULGA BALANÇO E COMEÇA OPERAÇÃO VERÃO**

A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito começa na próxima segunda – feira, dia 31/12, a Operação Verão, que prosseguirá até o carnaval. O Secretário Coronel Paulo César Pereira informou que está encerrando, no próximo dia 31 de dezembro, a Operação Natal, que vem proporcionando segurança para o consumidor e para os lojistas, neste período de movimento intenso nas ruas de Cidade.

No dia 1º de janeiro começa a Operação Verão, mobilizando 146 homens da Guarda Municipal, que estarão mantendo a segurança na cidade, período em que a maioria dos moradores se deslocam para o litoral.

Na oportunidade, o Coronel comunica à sociedade em geral que a Secretaria está com o telefone - 1532 - funcionando como uma Central de Operações para receber denúncias, reclamações da população para serem averiguadas pela Guarda Municipal. O denunciante não precisa se identificar.

O Secretário divulgou, hoje, o relatório das ocorrências referentes ao período de 20 até 25 de dezembro. De acordo com os boletins, durante esses dias a Guarda Municipal atendeu um homicídio, lesões corporais, ameaça, violação de domicílio, furto, furto em estabelecimento comercial, dano material, atentado ao pudor, posse e uso de maconha, posse e uso de entorpecentes, contra fé pública, vadiagem, colisão/ choque vítima, apreensão, retenção de veículo, entre outras ocorrências na via pública. E ainda, apoio ao Copom; à Polícia Militar; à pessoa enferma; atendimento a um alienado mental; tumulto, entre outros atendimentos.

**PROCON REDUZ HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

O Secretário Municipal de Defesa do Consumidor Giuseppe D’etorres comunica à população que o atendimento ao consumidor a partir de ontem, dia 26/12 até 11 de janeiro, será somente das 08 às 12 horas. O Procon voltará a funcionar em seu horário normal, no dia 14 de janeiro.

**RECESSO DOS SERVIDORES DIA 31 SERÁ DECIDIDO PELOS SECRETÁRIOS**

O Prefeito Ferrazzo, através do Decreto número 13. 654/2001, deixa a cargo de cada Secretário a decisão de liberar mais cedo os servidores ou mesmo dispensá-los da assinatura do ponto no dia 31 de dezembro, véspera de Ano Novo. O Decreto deixa claro, ainda, que a decisão deve ser tomada sem prejuízo para a Administração Municipal e para o atendimento ao público.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI  
Coordenadora: Regina Monteiro  
Jornalista: Marise Fabber  
Oficial Administrativo: Robson Sabadine

**ATOS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 5277**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.174, DE 25 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 3º e seus incisos I e II, da Lei Municipal nº 5.174, de 25 de maio de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CONSEMCA, composto por 20 (vinte) Conselheiros, assegurada a participação popular paritária, terá um representante de cada uma das seguintes entidades:

**I - de representação popular:**

- a) Conselho de Pastores Evangélicos de Cachoeiro de Itapemirim – CONPEC;
- b) Diocese de Cachoeiro de Itapemirim;
- c) Loja Maçônica;
- d) Rotary Clube;
- e) Lions Clube;
- f) Associação Comercial e Industrial de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI;
- g) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção Cachoeiro de Itapemirim – ES;
- h) Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim;
- i) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e
- j) Hospital Infantil Francisco de Assis – HIFA.

**II - órgãos do Poder Público:**

- a) Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude – SEMCAJ;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS;
- c) Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- d) Secretaria Municipal do Trabalho e da Habitação – SETRAB;
- e) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- f) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos – SEMEL;
- g) Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA;
- h) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSET;
- i) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC;
- j) Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – SEMDECON.”

**Art. 2º** - Altera, ainda, o Artigo 5º do mesmo diploma legal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente serão

escolhidos por maioria simples dos votos, em eleição interna, sendo o Vice-Presidente o substituto regimental do Presidente, em suas ausências ou impedimentos legais.”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.257, de 30 de outubro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5278**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO EM ARTIGOS DA LEI Nº 1.124 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM), DE 03 DE JANEIRO DE 1967, NO QUE TANGE AO VALOR DE MULTA DAS INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 32, 40, 50, 57, 65, 81,85, 93, 96, 117, 131, 147, 156, 164, 177, 182, 191, 201 e 204, da Lei Municipal nº 1.124, de 03 de janeiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 40 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, excetuando-se o artigo 34, será aplicada multa de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 50 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 57 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 65 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 81 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 85– Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 220,00 (duzentos e

vinte reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 93 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, excetuando-se o artigo 88, será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 96 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 117 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 131 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 147 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, excetuando-se o artigo 138, será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 156 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal do infrator.

.....  
“Art. 164 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 177 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 182 – A Fiscalização de Posturas aplicará multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a todo aquele que:

I – construir cercar ou muros em desacordo com as normas estabelecidas neste Capítulo;

II – danificar, por qualquer meio, cercas e muros existentes em propriedade pública ou de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do infrator.

.....  
“Art. 191 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo da obrigação legal da retirada da propaganda irregular por parte do infrator do ressarcimento à Prefeitura, caso esta o faça, no exercício do seu poder de polícia.

.....  
“Art. 201 – Na infração de qualquer artigo da Seção I, deste Capítulo, será aplicada multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

.....  
“Art. 204 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será aplicada multa de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13.655**

APROVA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATAI, PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 5274, de 18 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, conforme o quadro anexo, o Orçamento de Investimento Próprio para o exercício de 2002 da Empresa de Processamento de Dados do Município de Cachoeiro de Itapemirim – DATAI.

**Parágrafo único** – O orçamento a que se refere o “caput” deste artigo fica fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13.656**

APROVA O ORÇAMENTO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 5274, de 18 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, conforme os quadros anexos, o Orçamento Próprio para o exercício de 2002 da

Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

**Art. 2º** – As Receitas e as Despesas para o exercício de 2002 estão, respectivamente, estimadas e fixadas em R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais).

**Art. 3º** - Fica a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, autorizada a efetuar a abertura de créditos suplementares às dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor deste orçamento, observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.657**

APROVA O ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 5274, de 18 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, conforme os quadros anexos, o Orçamento Próprio para o exercício de 2002 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

**Art. 2º** – As Receitas e as Despesas para o exercício de 2002 estão, respectivamente, estimadas e fixadas em R\$ 6.498.850,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI autorizado a efetuar a abertura de créditos suplementares às dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor deste orçamento, observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**AJUDE  
A  
MANTER  
CACHOEIRO  
LIMPO**

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE  
CACHOEIRO  
DE  
ITAPEMIRIM**

# Pode entrar que a casa é sua.

## SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

## FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso prefeito municipal.

## ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

## INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

## SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



*Melhor Lugar para Viver*

## NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

## EDITAIS

Aqui você vê como a prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processos e serviços.

## HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

## DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, Órgão e Diário Oficial do Município.